

**SÍNTESES E CONCEITOS SOBRE A CONDIÇÃO  
DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS****SYNTHESES AND CONCEPTS ABOUT THE CONDITION  
PROCEDURE ASSUMPTIONS**Jose Alberto Mateus Samucuta<sup>1</sup>**RESUMO**

**INTRODUÇÃO:** Neste artigo se descreve os referentes teóricos mais importantes acerca de condição da acção, seus conceitos principais, origem e demais características neste importante processo jurídico, se tubo em conta uma síntese dela teoria que sobre este tema existe a nível internacionais e nacional. Se mostra além as competências jurídicas e tipos de competências jurídicas, personalidade judiciaria, capacidades judiciaria, patrocínio judiciários e no referente o pressupostos processuais. **OBJECTIVO:** Descrever algum os referentes conceituam-lhes sobre condição da acção e pressupostos processuais. **MÉTODOLOGIA:** É uma pesquisa de natureza qualitativa com enfoque exploratória e descritiva sobre o conhecimento de soldados e oficiais que estudam Dereito, acerca de condição da acção e pressupostos processuais para com isso obter um melhor desempenho de suas funções dentro das Forças Armadas angolanas. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Em lã teoria estudada sobre este tema, se pode constatar que os pressupostos processares tem sua origem desde sigilos passados.

**PALAVRAS-CHAVE:** pressupostos processuais; processo jurídico; competência jurídica; personalidade judiciaria e capacidades judiciaria.

**ABSTRACT**

**INTRODUCTION:** This article describes the most important theoretical references regarding the condition of the action, its main concepts, origin and other characteristics in this important legal process, taking into account a synthesis of the theory that exists on this subject at international and national level. It also looks at legal powers and types of legal powers, legal personality, legal capacity, legal representation and procedural assumptions. **OBJECTIVE:** To describe some of the conceptual references to conditions of action and procedural presuppositions. **METHODOLOGY:** This is a qualitative study with an exploratory and descriptive focus on the knowledge of soldiers and officers who are studying law, about the condition of the action and procedural assumptions in order to obtain a better performance of their duties within the Angolan Armed Forces. **FINAL CONSIDERATIONS:** From the theory studied on this subject, it can be seen that the procedural presuppositions have their origins in the past.

**KEYWORDS:** procedural assumptions; legal process; legal competence; judicial personality and judicial capacities.

<sup>1</sup> Licenciado em Direito. Mestrado em Ciências Empresariaés. Coronel as Forças Armadas da Republica de Angola. **E-MAIL:** samucuta24051964@gmail.com. **ORCID:** <http://orcid.org/0009-0003-3862-2307>. Intituição Financeira: Região Militar Leste, Moxico. Ministerio nas Forcas Armadas de Angola.

## INTRODUÇÃO

Constituem um debate importante as exposições e comentários sobre condição da acção e os pressupostos processares, mesmos que a sido explicados de tão diversos modos, que atualmente não tema a função que lés assignara seu autor. Y as excepciones continuam sendo tratadas como si nada definitivo subira sido argumentado em seu contra.

Em ele processo civil es relativamente encilio para a doutrina distinguir entre condição da acção e lós requisitos os pressupostos processares, que condicionam ele direito al processo, y lós requisitos os pressupostos cuja ausência provocam una absolvição definitiva dele demandado.

Em efeito, de um lado, se fala de condição da acção e pressupostos processares, que som aquelas circunstancias que devem concorrer em um processo para que ele órgão jurisdiccional poda ditar una sentencia sobre ele fundo jurisdicção e competência dele Juiz o Tribunal, capacidade de lãs partes, representação, postulação, etc. (ANDRADE, M. A., 2020)

## CONDIÇÃO DA ACÇÃO

Como resulta do (Lei n.1, art.156, 20/08/2020), os juízes tem o dever de administrar a justiça. Isto, proferindo despacho ou sentenças sobre as matérias pendentes. Os requisitos necessários para que acção possa proceder, constituem as chamadas “condições da acção”. (CÓDIGO DE PROCESSAMENTO CIVIL, ANGOLA, 2020).

### CONCEITOS PRINCIPAIS:

#### LEGITIMIDADE DAS PARTES

Conceito de parte em processo civil:

Tal como faz referência o (Lei n.1, art. 467, 20/08/2020), as partes são comumente reconhecida no início da acção através da PI e da Contestação. Essa

identificação, que usualmente é efetuada pelo autor, deverá ser mais completa possível. Porém, outras pessoas ou entidades podem assumir essa qualidade no decurso da acção em lugar daqueles ou ao lado delas. (CÓDIGO DE PROCESSAMENTO CIVIL, ANGOLA, 2020)

## NOÇÃO DE LEGITIMIDADE

Para que o juiz possa conhecer do mérito da causa, torna-se necessário que as partes, além de possuírem personalidade e capacidade judiciária, tenham também legitimidade para a acção. Significa isso dizer, que a personalidade e a capacidade jurídica constituem uma qualidade das partes, genericamente exigida para todos os processos ou alguns deles, ao passo que a legitimidade consiste na posição das partes numa determinada acção. (ANTUNES VARELLA, J. M, 2019).

O autor é o titular do direito e que o réu é o sujeito da obrigação, considerando que o direito e a obrigação na verdade existem. Assim a parte terá legitimidade como autor se for ela quem juridicamente pode fazer valer a pretensão perante o réu, admitindo que a pretensão tenha existência. Nos termos do (Lei n.1, art.26, 20/08/2020), define legitimidade servindo-se do critério do direto interesse que a parte pode ter em demandar ou em contradizer. Assim o autor é a parte é a parte legítima quando tem interesse direto em demandar e o réu é parte legítima quando tem interesse direto em contradizer. (CÓDIGO DE PROCESSAMENTO CIVIL, ANGOLA, 2020)

## PLURALIDADE DE PARTES

Na maioria dos casos as ações têm duas partes confronto. É o que acontece no caso em que o credor demanda um único devedor. Existem circunstancia em que a acção é proposta por vários autores ou contra vários réus. Neste caso, existe uma pluralidade de partes como se vê a pluralidade pode ser ativa ou passiva, consoante se verificar quer do autor, quer do lado dos

réus. E pode também ser mista quando a acção é instaurada por vários autores contra vários réus. (CASTRO, A. M., 2019)

A pluralidade de partes pode ser inicial, quando ocorre no momento que é proposta a acção ou pode forma-se em momento posterior, como sucederá no caso de uma intervenção de terceiro espontâneo (art. 320 e seguintes) ou provocados (art. 325 e seguintes). (CÓDIGO DE PROCESSAMENTO CIVIL, ANGOLA, 2020).

### **PERSONALIDADE JUDICIARIA**

A lei refere-se expressamente a este primeiro pressuposto no seu (art. 5 n.1, 20/08/2020), pois esta consiste na susceptibilidade de ser parte. Partes são os pessoais que requerem, ou contra as quais foi requerida a providencia judiciaria que se pretende alcançar através da acção. O processo exige, pelo menos, duas partes em posições opostas. A primeira chama – se autor, requerente ou demandante. A segunda toma designação de réu, requerido ou demandado. (CÓDIGO DE PROCESSAMENTO CIVIL, ANGOLA, 2020).

A personalidade judiciaria é defendida na lei segundo o critério da coincidência. De acordo com este critério, quem tiver personalidade jurídica tem igualmente personalidade judiciaria. Todo sujeito de direito é necessariamente pessoa em sentido jurídico. A personalidade jurídica venha a ser precisamente a qualidade de pessoa ou sujeito de direito. (FERNANDES RODRIGUES BASTOS, J. R., 2019).

Assim, têm personalidade judiciaria todas as pessoas singulares, as pessoas jurídicas, ou seja, as pessoas coletivas (associações ou fundações) e as sociedade comercias a que seja reconhecida. Segundo (Lei n.18 Art. 67, 12/04/1988) todos os indivíduos têm personalidade judiciaria ainda que sejam menor interditos ou inabilitados, pois todos eles podem ser sujeitos de relação es jurídicas. (CÓDIGO CIVIL, ANGOLA, 2015).

### **CAPACIDADE JUDICIARIA**

Para que o juiz possa conhecer o mérito da causa não basta que as partes tenham personalidade judiciaria, é necessário que possuam igualmente capacidade judiciaria.

Quanto ao conceito de capacidade judiciaria, pode-se constatar a sua definição exposta no (Lei n.2, art 9, 15/05/2019), o qual equipara a capacidade jurídica à capacidade judiciaria. Capacidade judiciaria trata-se da susceptibilidade dos estar por si só, em juízo. Pode entender se como aptidão para adquirir direito e os exercer. Sendo assim, podemos considerar dois graus de capacidade: a capacidade de gozo de direito e a capacidade de exercício desses direitos. As pessoas têm geralmente capacidade de gozo de direito, o que traduz na sua capacidade jurídica (Lei n.2, art 67, 15/05/2019), porém, algumas pessoas não podem exercer pessoalmente seus direitos. (CÓDIGO CIVIL, ANGOLA, 2019).

### **CAPACIDADE JURÍDICA DE GOZO E CAPACIDADE JURÍDICA DE EXERCÍCIO**

A capacidade jurídica traduz-se na medida de direitos e a susceptibilidade que o titular tem de, por si só, exercer tais direito e a obrigações, livre e pessoalmente. A capacidade jurídica de gozo é geralmente vista pela doutrina como conceito qualitativo, que não permite meio termo e a sua referência podemos encontrar nos termos do (Lei n.2, art 67, 15/05/2019). (CÓDIGO CIVIL, ANGOLA, 2019).

Nesse sentido a capacidade jurídica existe na sua integridade ou não existe. Da mesma forma é compreendido o conceito ao passo que a capacidade jurídica de exercício é seguramente um conceito quantitativo, uma vez que remete por outras palavras, à quantidade de direito e obrigações que um indivíduo possui. (GAVIDIA AQUINO A., E., 2019).

Normalmente, a personalidade jurídica e a capacidade de gozo coincidem, embora exceções possam existir como é o caso específico do estrangeiro e os seus direitos políticos, por exemplo, o de voto. Ao referir que a capacidade judiciária tem por base a capacidade jurídica do direito.

### **PATROCÍNIO JUDICIÁRIOS**

O patrocínio judiciário consiste na assistência técnica prestada as partes por profissionais do foro. Geralmente as não têm os conhecimentos indispensáveis para conduzir o pleito e, por isso, devem estar representados em juízos por técnicos devidamente habilitados para o fazer. (GIUSSEPE CHIOVENDA, 2020).

Se fala de patrocínio judiciário sempre que, em certa acção judicial, for necessária a presença de e a intervenção de um advogado pés embora tal necessidade não se verifica em todas as acções não esquecendo jamais que a advocacia pés embora do seu carácter liberal, trata-se de uma profissão liberal a administração da justiça constituindo em nosso entender, um verdadeiro servidor da justiça conforme faz referência o (Lei n.18, art. 193). (CÓDIGO CIVIL ANGOLA,2019).

O patrocínio judiciário traduz-se, pois, no pressuposto processual ativo, na ausência do qual o magistrado judicial não poderá proferir uma decisão de mérito, segundo o qual menciona a necessidade da assistência técnica prestada as partes, por profissionais do foro. (GALVÃO TELLES, I., 2019).

### **NOÇÃO COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS**

A competência do tribunal é o único pressuposto processual que corresponde a um órgão, ou seja, é exclusivamente relativo ao órgão. Os tribunais exercem como se sabe, a função jurisdicional ou de jurisdição. A jurisdição em sentido abstrato compete a todos os órgãos jurisdicionais, considerado no seu

conjunto. Do ponto de vista concreto encontram-se fraccionado. (LEBRE DE FREITAS, J., 2017).

A competência é a parcela de jurisdição que é atribuída a cada um dos órgãos jurisdicionais, por outras palavras, a competência é a fracção de cada poder jurisdicional que cabe a cada tribunal.

### **TIPOS DE COMPETÊNCIA: COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

A jurisdição e a competência são quantitativamente distintas. A jurisdição constitui o poder de julgar que é atribuído aos tribunais considerados no seu conjunto. É com este sentido que o (art.174,1975), comete aos tribunais, como órgãos da soberania, a função jurisdicional. A competência é apenas uma parcela desse poder depois de fraccionado entre os diferentes tribunais. A importância desta distinção revela-se quando surgem conflitos que podem ser de jurisdição e de competência. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA,1975).

Nos termos do (Lei n. 1, art 115, 20/08/2020), há conflito de jurisdição quando duas ou mais autoridades, pertencentes a diversas atividades do estado ou dois ou mais tribunais, integrados em ordem jurisdicionais diferentes, e arrogam ou declaram o poder de conhecer da mesma questão.

Alguns dos tipos de competências dos tribunais são:

- A competência abstrata: é a fracção do poder jurisdicional atribuída a certo tribunal.
- Competência concreta: é o poder que o tribunal tem para julgar uma determinada acção
- Competência interna: é uma esfera da jurisdição de cada tribunal, face ao restante dos órgãos judiciários da mesma categoria. (JORGE AUGUSTO PAIS, D. A., 2021)

**PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:**  
**CONCEITO PRINCIPAIS DE PRESSUPOSTOS**  
**PROCESSUAIS**

Antes de o juiz se preocupar com a pretensão formulada pelo autor, terá de primeiramente averiguar as existências dos chamados pressupostos processuais. Estes constituem os requisitos de cuja verificação depende a apreciação do mérito da causa. Estes pressupostos são, portanto, questões prévias ao conhecimento de fundo. Eles condicionam o conhecimento do mérito da causa. (NÉSTOR GIL GÓMEZ, 2020).

Segundo Von Bülow, O. (2020) é criador de esta ideia em oposição a lá de excepciones processares y que os concílios como “condiciones para a constitucionais de lá relação jurídica processual”, de tal maneira que sim elos no abria processo.

Os pressupostos processuais, constituem um lugar com um fazer a advertência de que, nenhuma de sus aporções logro sobre viverem sua prístina pureza. Nas teses de a relação encontro desenvolvimentos contraditórios e foi atacada finalmente por Gold Schmidt em o ano 1987 criador de a teses dele processo como situação. (MARTINS MACHADO, R., 2022).

A falta de pressupostos processuais pode determinar que o juiz se abstinisse de conhecer do mérito e, em vez disso tenha de absolver o réu da instancia. É que o juiz deve procurar os vícios verificados não sendo sanado, geralmente o juiz como se disse absolverá o réu da instancia, o que não impedira o autor de propor outra acção sobre o mesmo objeto. (REIS, J. A., 2021).

De qualquer modo o que importa salientar por agora é que o processo não chegara ao seu termo, isto, não será proferida a decisão sobre o mérito da causa enquanto no processo forem tidos em conta determinado pressuposto processual.

**TIPOS DE PRESSUPOSTO PROCESSUAIS**

Os pressupostos processuais estão subdivididos em positivos, aqueles que referem todas aquelas condições cuja existência é essencial ao julgador para que este se possa pronunciar sobre a precedência ou improcedência do pedido formulado pelo autor. São aqueles cuja verificação é essencial para que o juiz conheça o mérito da causa. (NÉLIA DANIEL, D., 2022).

Constituem pressuposto processual positivo, a personalidade judiciaria, a capacidade judiciaria, a legitimidade, interesse processual, a competência do tribunal e o patrocínio judiciaria. São pressupostos processuais negativos os eventos cuja existência dificulta efetivamente a apreciação do mérito da causa pelo sentenciador. São aqueles cuja verificação obsta que o juiz aprecie o mérito da acção. (ROSAS LICHTSCHEIN M.A., 2022).

**PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa com enfoque exploratória e descritiva que sera desenvolvida em na Região Militar Leste em na Provincia de Moxico, com participação de uma mostra significative os soldados e oficiais em active de unidade militares, tendo como Variaveis principais de estudo, erros procedimentais, atitudes incorretas o desconhecimento de as Leies, Decretos e Resoluções sobre referentes teóricos mais importantes acerca de condição da acção, seus conceitos principais, origem e demais características neste importante processo jurídico, as competências jurídicas e tipos de competências jurídicas, personalidade judiciaria, capacidades judiciaria, patrocínio judiciários e no referente o pressupostos processuais, as quais seram comprobadas mediante instrumentos de pesquisa. Foram Consultados um total até agora, de 18 artículos, de elos 11 publicados em os últimos cinco anos, em bases de dados Scopus, Hinari e SciELO, mediante o gestor de busque-a e administrador de referências EndNote.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em lâ teoria estudada sobre este tema, se pode constatar que es comumente admitido que os pressupostos processares tem sua origem desde sigilos passados. Os pressupostos processares constituíam os requisitos de admissibilidade e as condiciones previas para a tramitação de toda relação processual, de tal fona que qualquer defeito respeito a seus requisitos impediria ele surgimento dele processo.

Um aspeto importante que os autores precisam distinguir es que em o concernente a os pressupostos processares es necessário partir dele concepto oferecido por a teoria general de os pressupostos processares, para depõis acudir com ele al processo penal a fim de deslindar o que seja requisito de procedibilidade de pressuposto de punibilidade.

Os referentes teóricos estudados acerca de condição da acção e pressupostos processuais contribuem a enriquecer o conhecimento de soldados e oficiais para com isso obter um melhor desempenho de suas funções dentro das Forças Armadas angolanas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. A. **Noções Elementares de Processo civil.** Ed. Coimbra. Nova ed., actualizada, p.406, 2020.

ANTUNES VARELLA, J. M. **Manual de processo civil.** Ed. Coimbra. 2º Edicion Limitada.2019.

ANGOLA. **Constituição de la Republica de Angola.** 1975. Disponível em:  
<https://www.bing.com/search?q=CONSTITUI%C3%87%C3%83O+DE+LA+REPUBLICA+DE+ANGOLA&cvid=052dc814bb2f4ce7bd5a443b714ee101&aqs=edge..69i57.1431j0j4&FORM=ANAB01&PC=ASTS>

ANGOLA. **Código do Processamento Civil.** 1961. Disponível em:  
<https://www.bing.com/search?q=C%C3%93DIGO+DO+PROCESSO+CIVIL+ANGOLANO&cvid=b212c39fed7047cbb8216198e8a5b6b3&aqs=edge..69i57j69i59l2.1372j0j4&pglt=2081&FORM=ANAB01&PC=ASTS>

ANGOLA. **Código Civil.**1966. Disponível em:  
<https://www.bing.com/search?q=C%C3%93DIGO+CIVIL>

+ANGOLANO.&cvid=95f8a11424cf4101bcf4aaa87db59017&aqs=edge..69i57.1422j0j4&pglt=2081&FORM=ANAB01&PC=ASTS

CASTRO, A. M. **Lições de Processo Civil.** Ed. Universidade de Lisboa. 3°. Reimpresão, Portugal. 2019.

FERNANDES RODRIGUES BASTOS, J. R. **Das Relações Jurídicas.** Imprensa: Viseu, 2º Edição, Brasil, 2019.

GAVIDIA AQUINO A., E. **Nociones del Derecho Procesal Civil.** Ed. Academia. v 14, p. 71, Madrid, España,2019.

GALVÃO TELLES, I. **Introdução ao estudo do direito.** Ed. Coimbra. Portugal. 2019.

GIUSSEPE CHIOVENDA. **Principios Del Derecho Procesal Civil Tomo II.** Biblioteca Juridica Argentina. Buenos Aires, Argentina, 2020.

JORGE AUGUSTO PAIS, D. A. **Direito Processual Civil. 12.ª Edição.** Ed. Coimbra: Almedina. Portugal, 2021.

LEBRE DE FREITAS, J. **Introdução ao processo civil, conceito e princípios gerais à luz do código revisto.** Editora: Gestlegal. Edição: 4ª Edição Portugal, 2017.

MARTINS MACHADO, R. **O Novo Processo Civil.** 5ª ed. Ed. Almedina. Portugal, 2022.

NÉLIA DANIEL, D. **Lições de direito processual civil.** (3ª ed.). Luanda: União dos escritores Angolanos. Luanda, 2022.

NÉSTOR GIL GÓMEZ. **Cuestiones sobre el Proceso Penal-Carnelutti Frances.** Ed. E.J.E.A., p. 13. Buenos Aires, 2020.

REIS, J. A. **Processo ordinário sumário.** (Vol. 1ª e único publicado). 2ª edição, completamente refundida. Ed. Coimbra. Portugal. 2021

ROSAS LICHTSCHEIN M.A. **Teoría de las Excepciones Procesales y los Presupuestos procesales.** Ed. E.J.E.A. Buenos Aires. Argentina. 2022.

VON BÜLOW, O., **Die Lehre von den Prozesseinreden und die Prozessvoraussetzungen.** Ed. Editorial Académica Española. Saarbrücken, Alemania. 2020.